



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Outras

A espécie: Pregão Presencial nº 016/2018.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 607.659,22 (seiscentos e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)

Forma de Pagamento: em ate trinta dias conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de pneus, para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 06 (seis) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Carga Sul Comercio de Pneus Ltda. EPP**, no lote 01 no item 18, lote 03, item 06, tendo o valor de R\$ 5.728,00 (cinco mil setecentos e vinte e oito reais); **CV Tyres - Eireli ME**, no lote 01 nos itens 01 a 07, 12, 14, 16, 17, 19, 22, 24, 27, lote 02, item 09, tendo o valor de R\$ 252.101,72 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e um reais e setenta e dois centavos); **JMC Distribuidora de Pneus Ltda. EPP** no lote 01 item 21, lote 02 item 10, tendo o valor de R\$ 15.140,00 (quinze mil e cento e quarenta reais); **Machadinho Pneus Auto Center Ltda. EPP** no lote 01 item 26, tendo o valor de R\$ 7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta reais); **Oamis Pneus Importação e Exportação Ltda.**, no lote 01 itens 08 a 11, 13, 15, 20, 23 e 25, no lote 02 nos itens 01 ao 8, no lote 03 itens 01 a 05, tendo o valor de R\$ 103.169,72 (cento e três mil cento e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos); não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para futura aquisição de pneus, para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo seis participantes.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Carga Sul Comercio de Pneus Ltda. EPP.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 06/04/2018, Código de controle desta certidão: 20479700. **CV Tyres - Eireli ME** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 06/04/2018, Código de controle desta certidão: 452682998. **JMC Distribuidora de Pneus Ltda. EPP.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 06/04/2018, Código de controle desta certidão: 137983143. **Machadinho Pneus Auto Center Ltda. EPP.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 06/04/2018, Código de controle desta certidão: 36663468; **Oamis Pneus Importação e Exportação Ltda.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 06/04/2018, Código de controle desta certidão: 617146091.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 06 de abril de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238